



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO 13/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

CONTRATO Nº 58/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA PORTALMAQ INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DOIS DISTRIBUIDORES DE ADUBO SÓLIDO E DUAS COLHEDORAS DE FORRAGENS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTALMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.414.079/0001-04, com sede na Rua Vigário Frei João, 740, centro, na cidade de Luzerna – SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador, Senhor João Anrain, portador da Cédula de Identidade nº 1.300.867 e inscrito no CPF-MF sob o nº 503.570.349-53, residente e domiciliado a Rua Dois Irmãos, 17, na cidade de Luzerna – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos constantes de sua Proposta Comercial: itens **01 e 02**, adjudicados à contratada através do processo licitatório 13/2016 Pregão Eletrônico 01/2016.

1.1.1. Os equipamentos descritos no item 1.1 serão pagos com recursos provenientes dos Contratos de Repasse nº 820420/2015, firmado entre a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lindóia do Sul.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na garagem de maquinas do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua 29 de julho, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens da **CONTRATANTE**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da **CONTRATADA** ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos equipamentos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 53.708,00 (cinquenta e três mil setecentos e oito reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor. Unit	Valor total
01	02	Unid	Distribuidor de adubo sólido e/ou calcário, novo, apresentando as seguintes características mínimas, capacidade de carga para 6,0 toneladas, transmissão através do cardan e caixa de engrenagens para o acionamento da esteira e dos discos, duplo disco, ajuste de velocidade da esteira através de troca de engrenagem com esteira reforçada modulada com travessas de aço carbono de 0,60 metro de largura, tampa de saída com abertura mínima de 0,30 metros, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos, abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica, garantindo precisão na distribuição, acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm, com chassi, e eixo reforçado, largura mínima 1,90 metros, com eixo instalado atrás do ponto intermediário do equipamento, transferindo peso à barra de tração do trator, com aros novos, com dois pneus borrachudos novos, 900 x 20, com 14 lonas, com macaco ajustável, com revestimento interno contra corrosão, com macaco de apoio regulável e móvel, cardan com proteção plástica; Garantia mínima de um ano por defeitos de fabricação.	Zanella Máquinas Agrícolas	13.364,00	26.728,00
02	02	Unid	Colhedora de forragens acoplada a trator agrícola, nova, equipada com plataforma colhedora com capacidade para colher 1 (uma) linha de plantio de forrageira como cana, milho, sorgo, naiper e capins, caixa de alimentação com 4 rolos alimentadores equipados com 10 facas serrilhadas para corte e sistema de articulação (abertura) lateral para agi-	JF Máquinas	13.490,00	26.980,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

			lizar e facilitar a manutenção dos componentes internos; Sistema de ajuste de comprimento e corte de forragens com opções de corte para 2 a 22 mm, regulável através da troca de engrenagens (coroa e pinhão) equipado com pino(parafuso) fusíveis para a proteção da, incluso na carcaça quebrador de grãos; transmissão contra sobre-cargas; bico de saída giratória hidráulica e articulável com quebra-jato; afiador das facas ; transmissão por correias, acoplamentos através de 3,0 pontos do sistema de levantamento hidráulico, categoria II de agrícolas com acionamento pela tomada de potência de 540 rpm; sistema de engate ao terceiro ponto, com regulagem em todos os sentidos e barra de escapamentos com opções de ajustes (deslocamento) lateral; eixo cardan ajustável, com proteção plástica; com macaco de sustentação regulável em altura; caixa de ferramentas com 3,0 pinos (parafusos) fusíveis, uma chave de regulagem do rotor; 02(dois) pares de engrenagem (coroa e pinhão) para ajuste de tamanho e corte e manual de operação em português. Garantia mínima sobre defeitos de fabricação de um ano.			
TOTAL						53.708,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrá(ão) à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ 2030 Apoio Administrativo - FUNDERURAL

129 4.4.90.00.00.00.00.0104 – aplicações diretas

138 4.4.90.00.00.00.00.0425 – aplicações diretas

4.3 – O pagamento, bem como a retirada dos equipamentos, está condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 820420, firmado entre a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, a CONTRATADA, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3** da **Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos e liberação dos recursos do convenio pela Caixa Econômica Federal,

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de abril de 2.016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Anrain
PORTALMAQ INDUSTRIA COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74